



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 17.464/18

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público n.º 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de **PILÔEZINHOS**, homologado em 16.04.2019, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei. O Edital de Abertura foi publicado em 24 de outubro de 2018 e sua apreciação já ocorreu através do **Acórdão AC1 TC n.º 01405/19** (fls. 1231/1234), dando-se pela sua regularidade.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria, fls. 1626/1635, constatou as seguintes inconformidades:

1. Foram encontrados indícios de preterição de alguns candidatos devendo o gestor comprovar a sua nomeação e/ou desistência: da candidata **WELMA FERNANDES DE PAIVA**, classificada em 1º lugar, no Cargo de Assistente Social; da candidata **LAIANNY KAROLA CARVALHO DE ARAÚJO**, classificada, em 1º lugar, no Cargo de Bioquímico; do candidato **BRENO ROCHA DE MOURA**, classificado, em 1º lugar, no Cargo de Fisioterapeuta; do candidato **GLEYTON LIRA DE FREITAS**, classificado, em 1º lugar, no Cargo de Professor de Matemática e da candidata **JOICE PEREIRA BELÉM**, classificada, em 1º lugar, no Cargo de Psicólogo;
2. Nome dos Candidatos na nomeação diferem do informado no resultado final:

| HOMOLOGAÇÃO | PORTARIA |
|----------------------------|--|
| GYSLAYNNE MARY DOS SANTOS | GYSLAYNNE MARY DOS SANTOS HERMENEGILDO RODRIGUES |
| JOSE LUIZ SANTOS DE ARRUDA | JOSE LUIZ SANTOS DA SILVA |

3. Ausência da legislação que criou os cargos oferecidos;
4. A quantidade de vagas ofertadas no Certame para o Cargo de Professor de Português (02 vagas) excede o total de vagas criadas por lei (01 vaga);
5. Ausência dos Termos de Desistência dos candidatos convocados que não tomaram posse:

| NOME | CARGO / LOCALIDADE | CLASSIF. |
|----------------------------------|-----------------------------|----------|
| GISLAINE DA SILVA MEDEIROS | MÉDICO | 1 |
| JÚLIO MÁRCIO PEREIRA VIDAL | MÉDICO | 2 |
| BRUNA GADELHA DORNELAS | MÉDICO | 3 |
| NICÁSSIO SILVA MENEZES | MÉDICO | 4 |
| FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 3 |

Diante da inércia da responsável, a Primeira Câmara deste Tribunal, na Sessão de 18 de junho de 2020, decidiu, através da **Resolução RC1 TC n.º 00030/20**, *in verbis*, **RESOLVE**:

- 1) **ASSINAR** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual **Prefeita Municipal de Pilôezinhos, Sra. Mônica Cristina Santos das Silva**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 1626/1635, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.464/18

A mencionada decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 26 de junho de 2020, tendo a gestora deixado transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi assinado.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do ilustre Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu Parecer n.º 01441/20, fls. 1658/1661, opinando, após considerações, pela:

1. **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** da *Resolução RC1 TC n.º 0030/2020*;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** à autoridade responsável, Sra. Mônica Cristina Santos das Silva, gestor, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
3. **FIXAÇÃO DE NOVO** prazo para que a gestora proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 1626/1635, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/1993

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo.

VOTO

Considerando a inércia da responsável e o Parecer do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DECLAREM** o não cumprimento da **Resolução RC1 TC n.º 00030/20**;
2. **APLIQUEM** multa pessoal à atual Prefeita Municipal, **Sra. Mônica Cristina Santos da Silva**, no valor de **R\$ 2.000,00 (38,31 UFR/PB)**, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
3. **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Prefeita Municipal de Pilõesinhos, **Sra. Mônica Cristina Santos das Silva**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 1626/1635, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/1993.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC nº 17.464/18

Objeto: Concurso

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Responsável: **Mônica Cristina Santos das Silva** (Prefeita Municipal – autoridade homologadora)

Patrono/Procurador(es): Não há

Atos de Admissão decorrentes de Concurso Público nº 01/2018. Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Nova assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.613/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 17.464/18**, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público nº 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de **PILÕEZINHOS**, homologado em 16.04.2019, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o não cumprimento da **Resolução RC1 TC n.º 00030/20**;
2. **APLICAR** multa pessoal à atual Prefeita Municipal, **Sra. Mônica Cristina Santos da Silva**, no valor de **R\$ 2.000,00 (38,31 UFR/PB)**, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
3. **ASSINAR** novo prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Prefeita Municipal de Pilõezinhos, **Sra. Mônica Cristina Santos das Silva**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 1626/1635, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Assinado 20 de Novembro de 2020 às 11:13



Cons. António Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2020 às 12:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO